



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



### PROJETO DE LEI N° 013/2018 – CMA/ES

**Iniciativa: Vereador Marcus Antônio Gonçalves de Souza**

**Assunto: Cria a “Semana Municipal de Incentivo à Prática de Leitura”.**

### PARECER JURÍDICO

#### **Relatório**

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador Marcus Antônio Gonçalves de Souza, com finalidade de instituir a “Semana Municipal de Incentivo à Prática de Leitura”, a ser comemorada na última semana do mês de outubro, próximo ao dia 29 de outubro – “Dia Nacional do Livro”.

#### **P A R E C E R :**

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros e que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo quanto a estes requisitos de admissibilidade.

A proposição em exame também nos afigura revestida de legalidade, pois por força da Constituição Federal (art. 30, I e II), os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na competências de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No concernente à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbramos nenhum vício no presente Projeto de Lei, considerando que a matéria em questão não é reservada com exclusividade ao Poder Executivo, ou seja, não se enquadra dentre as elencadas no parágrafo único, do art. 56, da Lei Orgânica do Município.

Cabe ressaltar ainda, que o Projeto de Lei em destaque não importa em aumento da despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido.

Sobre o tema, os Tribunais Pátrios assim têm decidido:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA.** A Lei que instituiu o dia municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, consequentemente, de vício de iniciativa. (g.n) (TJMG, ADI n. 1.0000.08.486448-7/000, Rel. Des. Antônio Carlos Cruvinel, Corte Superior, julgada em 09.09.2009)”.



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



### Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -

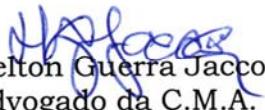
Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local

- Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJSP, Proc. nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Rel. Des. Antonio Carlos Malheiros, julg. 23.10.2013)

Pelo exposto, s.m.j. entendemos que não há qualquer mácula no projeto que possa inquiná-lo de ilegal ou constitucional, motivo pelo qual opinamos pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 26 de maio de 2018.

  
Helton Guerra Jaccoud  
Advogado da C.M.A.